

LEI Nº 349, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante venda, imóvel integrante do patrimônio do Município de Canarana, em razão de sua inadequação às necessidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, o imóvel integrante do patrimônio do Município de Canarana, Estado da Bahia, assim identificado:

I – Localização: Rua Alto da Vereda, s/n, Centro;

II – Área total: 49m²; **Dimensões:** Frente 13,10m; Fundo 13,10m; Lado direito 3,90m; Lado esquerdo 3,60m;

III – Inscrição imobiliária: 01.02.012.0013.001 (Código 5903);

IV – Limites e confrontações: Lado direito e fundo: Walter Seixas de Almeida; Lado esquerdo: José Seixas Pereira;

V – Valor da avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se na ausência de interesse público na manutenção do imóvel no patrimônio municipal, diante de sua inadequação às necessidades atuais e projetadas da Administração Pública, especialmente em razão de suas dimensões e características físicas, que restringem sua utilização eficiente para implantação, ampliação ou funcionamento de equipamentos, unidades e serviços públicos municipais.

§2º A alienação constitui medida de racionalização e gestão eficiente do patrimônio público municipal, considerando que a manutenção de bem imóvel sem perspectiva concreta de aproveitamento pela Administração implica conservação de ativo de reduzida utilidade administrativa, sem correspondente benefício à coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica reconhecida a inexistência de interesse público na conservação do imóvel descrito no art. 1º no patrimônio municipal, diante de

sua inadequação dimensional e funcional às necessidades da Administração, ficando autorizada sua desafetação, caso esteja afetado a finalidade pública, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município.

Parágrafo único. A desafetação prevista no caput não dispensa a observância das demais exigências legais necessárias à alienação do imóvel.

Art. 3º A alienação será precedida de avaliação do imóvel e realizada mediante licitação na modalidade **leilão**, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O valor mínimo para alienação corresponderá ao valor estabelecido em avaliação prévia válida e atualizada, realizada por profissional habilitado ou comissão competente.

§2º Caso a avaliação constante do inciso V do art. 1º necessite ser atualizada antes da realização do leilão, prevalecerá, para fins de preço mínimo, o valor constante do laudo de avaliação mais recente regularmente elaborado e aprovado pela Administração Municipal.

§3º Será considerado vencedor do leilão o licitante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor mínimo fixado no edital.

§4º O edital estabelecerá as condições de participação, forma e prazo de pagamento, condições para transferência da propriedade, responsabilidades do adquirente e demais disposições necessárias à regular realização do procedimento.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da aquisição e transferência da propriedade do imóvel, inclusive escritura pública, registro imobiliário, emolumentos, tributos e demais encargos legalmente atribuíveis ao adquirente, correrão por conta deste.

Art. 5º Os recursos financeiros provenientes da alienação serão classificados como receita de capital e terão sua destinação e aplicação realizadas em conformidade com a legislação financeira, orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive promover a atualização da avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

do imóvel, elaborar e publicar o edital de leilão e adotar as providências necessárias à formalização e ao registro da transferência da propriedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de outubro de 2026.



MARLEIDE BABROSA DE OLIVIERA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO